



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-001 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2026, de 04 de agosto de 2026.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 2.755 de 11 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a instituição e concessão de auxílio alimentação e vale-natalino aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera os incisos I e II, renumera parágrafos e cria os parágrafos 5º e 6º no art. 2º, da Lei Municipal n.º 2.755, de 11 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O vale-alimentação, será concedido para os Servidores Públicos Efetivos, Comissionados e Temporários da Câmara Municipal.

I – aos que recebem remuneração até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), o vale-alimentação será no valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) mensais.

II – aos que recebem acima do valor estipulado no inciso I, o vale-alimentação será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) mensais.

§1º. O vale-alimentação será concedido mensalmente e creditado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente de sua competência, destinando-se a subsidiar as despesas com a alimentação dos beneficiários.

§2º. O vale-alimentação instituído por esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-001 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

§3º. Os valores pagos referentes ao adicional de 1/3 de férias, abono pecuniário, abonos e rendimentos do PIS/PASEP, salário família, auxílio deslocamento, diárias e verbas indenizatórias, não integrarão a base de cálculo para fins de enquadramento nos benefícios desta Lei.

§4º. O vale-alimentação será reajustado anualmente, utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 5º Quando o beneficiário perceber diária que inclua indenização de despesas com alimentação, em razão de deslocamento para fora da sede funcional, a serviço da Câmara Municipal ou para participação em curso, treinamento, capacitação ou evento de interesse da Administração, será efetuado desconto proporcional do vale-alimentação correspondente aos dias indenizados pela diária.

§ 6º O desconto previsto no § 5º será calculado à razão de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor mensal do vale-alimentação para cada dia indenizado por diária e será realizado no ato do pagamento da respectiva diária, mediante compensação do valor correspondente ao benefício de alimentação”.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 2.755, de 11 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º

Parágrafo Único. O vale-natalino será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e será reajustado anualmente utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 04 de agosto de 2026.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-001 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

SIDINEI JOSÉ GIUSTI

Presidente

CLAUDECIR A. DA SILVA MOURA

Vice-presidente

CLEVERSON B. DOS SANTOS

1º Secretário

ROBSON ANSELMO BERGAMIN

2º Secretário

FRANCISCO JAIR DE CAMPOS

3º Secretário



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-001 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, apresenta à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2026, que tem por finalidade promover alterações na Lei Municipal nº 2.755, de 11 de fevereiro de 2025, especialmente no que se refere aos valores do vale-alimentação e do vale-natalino, bem como estabelecer critérios objetivos para o desconto proporcional do vale-alimentação quando houver o recebimento de diárias que incluam indenização de despesas com alimentação.

A proposição estabelece novos valores para o vale-alimentação, passando a ser de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) mensais para os servidores que percebem remuneração de até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), e de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) mensais para aqueles que percebem remuneração superior a esse limite.

A medida busca promover a valorização dos servidores do Poder Legislativo Municipal, considerando a importância dos benefícios de natureza indenizatória destinados a auxiliar no custeio da alimentação, bem como a necessidade de atualização dos valores atualmente praticados, de modo a preservar sua finalidade e adequação diante da realidade econômica.

Da mesma forma, a proposição estabelece o vale-natalino no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), benefício de caráter indenizatório destinado aos servidores do Poder Legislativo, mantendo-se, ainda, a previsão de reajuste anual pelo INPC acumulado do período, conforme previsto na legislação.

Destaca-se que os valores ora propostos guardam correspondência com os benefícios concedidos aos servidores do Poder Executivo Municipal, promovendo maior uniformidade entre os benefícios destinados aos servidores públicos municipais. O



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-001 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

reajuste representa R\$ 40,00 (quarenta reais) no vale-alimentação e R\$ 50,00 (cinquenta reais) no vale-natalino, alinhando os valores praticados no âmbito do Poder Legislativo aos atualmente concedidos pelo Poder Executivo, sempre respeitadas as autonomias administrativas e orçamentárias próprias de cada Poder.

Outro aspecto relevante da proposição consiste na inclusão dos §§ 5º e 6º no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.755/2025, com o objetivo de regulamentar expressamente a situação em que o servidor beneficiário recebe diária que contenha indenização de despesas com alimentação.

Nessas hipóteses, considerando que a diária já contempla parcela destinada ao custeio da alimentação durante o período de deslocamento a serviço da Administração, mostra-se necessário estabelecer mecanismo de compensação para evitar a duplicidade de pagamento da mesma finalidade indenizatória.

Assim, o projeto prevê que, quando o beneficiário perceber diária que inclua indenização de despesas com alimentação, em razão de deslocamento para fora da sede funcional, a serviço da Câmara Municipal ou para participação em curso, treinamento, capacitação ou evento de interesse da Administração, será realizado desconto proporcional do vale-alimentação correspondente aos dias indenizados pela diária.

O § 6º estabelece, de forma objetiva, que o desconto será calculado à razão de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor mensal do vale-alimentação para cada dia indenizado pela diária, sendo efetuado no próprio ato do pagamento da respectiva diária, mediante compensação do valor correspondente ao benefício de alimentação.

A regulamentação proposta encontra fundamento no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no Acórdão nº 3450/25, conferindo maior segurança jurídica, transparência e uniformidade aos procedimentos adotados pela Administração Pública, além de contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos.

A medida também prestigia os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, ao estabelecer regra clara para



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-001 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

impedir que o mesmo servidor receba, para o mesmo período e finalidade, tanto o benefício alimentar quanto parcela de diária destinada ao custeio de alimentação.

Importante destacar, ainda, que a presente proposição foi acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a qual demonstra a repercussão da medida nas despesas do Poder Legislativo e comprova a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas decorrentes das alterações propostas.

A apresentação da referida estimativa atende às exigências estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à necessidade de demonstração do impacto financeiro e da compatibilidade da despesa com o planejamento e a disponibilidade dos recursos públicos.

Dessa forma, verifica-se que a proposição foi elaborada observando os requisitos legais e orçamentários pertinentes, não representando medida incompatível com a capacidade financeira do Poder Legislativo, estando devidamente acompanhada dos elementos necessários à análise de sua adequação e responsabilidade fiscal.

Por fim, a atualização dos valores dos benefícios representa medida de valorização dos servidores do Poder Legislativo Municipal, mantendo-se, simultaneamente, critérios de responsabilidade na gestão dos recursos públicos e mecanismos destinados a evitar pagamentos em duplicidade.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, a necessidade de atualização dos benefícios, a busca pela uniformidade com os valores praticados pelo Poder Executivo Municipal, a regulamentação do desconto proporcional relativo às diárias e a demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira, a Mesa Diretiva entende que o Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2026 reúne condições de ser aprovado por esta Casa Legislativa, razão pela qual solicita o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-001 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 04 de agosto de 2026.

SIDINEI JOSÉ GIUSTI CLAUDECIR A. DA SILVA MOURA CLEVERSON B. DOS SANTOS

Presidente

Vice-presidente

1º Secretário

ROBSON ANSELMO BERGAMIN

FRANCISCO JAIR DE CAMPOS

2º Secretário

3º Secretário